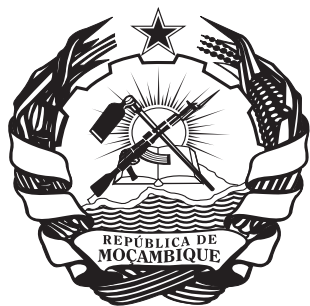




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

Associação dos Anestesiologistas de Moçambique-AAM.

A.K Solution, Limitada.

Dig - Divine Industries Group, Limitada.

ELA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenix Dourado, Limitada.

Galenica AI, Limitada.

HL Investment, Limitada.

Kwagatilo Eventos, S.A.

Kwagatilo Ferragem, S.A.

Leena Narotamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafer Agro – Industrial, Limitada.

Mec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGC Service, S.A.

Miic Invest, Limitada.

Mo Long Ping Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mostar Global Electronics, Limitada.

MOZASLT, Limitada.

Nacala Diving, Limitada.

Quality Construções, Limitada.

RHDC Consultoria e Serviços, Limitada.

RSC Pemba, Limitada.

SAM - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SB – Consultoria & Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tembwé Auto Stop, Limitada.

Txela Munono Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V & A Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weney Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Anestesiologistas de Moçambique – AAM requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Anestesiologistas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, a 2 de Junho de 2001. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique requereu ao Governo da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 10 de Maio de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Secuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique é uma associação de âmbito restrito ao Prédio Moçambique, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A Presidência da Assembleia Geral será constituído por 3 elementos e todos eles proprietários e residentes em uma das fracções autónomas.

Três) Por deliberação a Assembleia Geral, poderá estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação da Presidência da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique, considerando a sua natureza social e sem fins lucrativos tem por objectivo principal oferecer aos condóminos e outros ocupantes das fracções autónomas e qualquer outro título um ambiente de tranquilidade, limpo e seguro especificamente:

- a) A associação orienta-se no sentido de proporcionar um ambiente habitacional saudável no condomínio, estabelecendo regras de convivência entre os seus proprietários, inquilinos e os demais, bem como a relação destes com a sociedade em geral;
- b) Estimular o intercâmbio no concerne a educação cívica e ética no condomínio;

- c) Promover debates no seio dos moradores para que estes sejam capazes de educar-se entre si;
- d) Gerir de forma eficaz e eficiente os fundos e património da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique integra quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – proprietários, inquilinos das fracções autónomas e todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros com direito a Presidência da Assembleia Geral – proprietários das fracções autónomas e que residam no condomínio a altura da eleição dos membros desse órgão;
- c) Membros efectivos – proprietários, inquilinos e as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique Satisfaçam os Requisitos Estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- d) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento e benefício da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique seja de tal forma relevante, que por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída essa categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique todos os proprietários residentes ou não no condomínio, todos inquilinos nacionais e estrangeiros, e de mais pessoas ou entidades que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do número um do presente artigo, por regulamento aprovado em Assembleia Geral, serão estabelecidos todos demais requisitos necessários a admissão dos membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela aquisição ou tornar-se inquilino de uma das fracções do Prédio Moçambique;
- b) Pela subscrição da escritura de constituição da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- c) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Presidência da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros da Presidência da Assembleia Geral;
- c) Ser eleito membro da Presidência da Assembleia Geral (artigo quarto, b);
- d) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas actividades;
- e) Usufruir dos fundos, espaços comuns e do património do condomínio;
- f) Ser informado e questionar sobre a gestão, financeira e administrativa do condomínio;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;

- b) Ter actuação e postura compatível com civismo urbano típico de convivência de cidade e prédio;
- c) Cumprir com os estatutos, programas e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- e) Respeitar os demais moradores;
- f) Zelar e cuidar para que suas acções não prejudiquem aos demais associados;
- g) Limpar e não deitar lixo ou outros resíduos em lugares impróprios;
- h) Informar sempre a Presidência da Assembleia Geral todas as obras e actividade que venha a realizar na sua habitação ou nos espaços comuns;
- i) Respeitar a autoridade da Presidência da Assembleia Geral e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- J) Comportar-se com honestidade, disciplina e zelo.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por práticas de actos incompatível com os objectivos e interesses da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- c) Por extinção da Associação Comissão dos Moradores Do Prédio Moçambique;

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, duração, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Presidência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão único e máximo da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- d) Traçar os programas de acção da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- e) Admitir os membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- g) Analisar e sancionar os planos das actividades para o ano seguinte;
- h) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas da Presidência da Assembleia Geral;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de 10 dias, para todos efectivos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para três ou menos dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de mais da metade dos membros da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique e o destino a dar o património requerem o voto favorável de mais da metade do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidência da Assembleia Geral)

A presidência da Assembleia Geral da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário que substitui qualquer um dos outros, todos eles proprietários de uma ou mais fracções autónomas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da presidência da Assembleia Geral)

Compete a Presidência da Assembleia Geral da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Contratar, negociar, renegociar serviços a outras entidades e pessoal a título individual para serviços como guarda, limpeza, construção, etc;
- e) Negociar, renegociar, alugar, redigir e assinar contratos com outras entidades dos espaços comuns;
- f) Realizar todas as obras e actividades necessárias a melhoria das condições do prédio;
- g) Efectuar a gestão eficaz e eficiente dos espaços e fundos comuns;
- h) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- i) Promover um relacionamento saudável entre os condóminos;
- j) Assinar e tratar de tudo relacionado com o fundo comum e contas bancárias da Associação Comissão Dos Moradores do Prédio Moçambique;
- k) Assinar cheques, produtos bancários e tudo relacionado com o fundo comum e contas bancárias da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- l) Praticar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficiência da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique;
- m) Representar em todas as Repartições Públicas e Privadas, Entidades, Autoridades da República de Moçambique e perante quaisquer pessoas, usando, por conseguinte de todos os poderes permitidos por lei, incluindo os de transigir, contestar, decidir, devendo receber citações, notificações, guias de preparo, praticando assinando tudo quando seja necessário para tratar e defender todo direito e legítimo interesse da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Presidência da Assembleia Geral)

Um) A Presidência da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da Presidência da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Presidência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da duração, fundos, penalizações e dissolução

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração da Presidência da Assembleia Geral)

A presidência da Assembleia Geral da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique é rotativa (entre os proprietários das fracções autónomas) com uma duração de dois (2) anos renováveis uma e única vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fonte de obtenção de receitas (fundos) da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique:

- a) As contribuições mensais e extraordinárias dos seus membros (proprietários, inquilinos e outros);
- b) Alugueres de paredes e espaços comuns.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Penalizações)

Um) O uso indevido ou em proveito próprio dos fundos e espaços comuns quer por parte da Presidência da Assembleia Geral ou qualquer outro membro dará direito a sanções e punições deliberadas pela Assembleia Geral que podem ser:

- a) Devolução do valor subtraído;
- b) Reposição ou reparação dos danos causados;
- c) Deixa de ter acesso aos espaços comuns;
- d) Outros sem prejuízo dos demais artigos e alíneas desse dispositivo.

Dois) Falta de pagamento das contribuições mensais ou para quaisquer outros projectos para o benefício e bom funcionamento do Prédio Moçambique:

- a) Deixa de ter acesso aos espaços comuns;
- b) Deixa de se beneficiar dos bens moveis, imoveis e benefícios comuns;

- c) Outras que não estão previstas nesse estatuto, sem prejuízo dos demais artigos e alíneas desse dispositivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da Associação Comissão dos Moradores do Prédio Moçambique, devendo-se privilegiar a sua doação aos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023.



Associação dos Anestesiologistas de Moçambique- AAM

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Anestesiologistas de Moçambique, adiante também designada pela sigla “AAM” é uma organização sócio-profissional de direito privado e interesse sociais, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, sempre que o entenda necessário a prossecução dos seus fins, criar e manter secções, delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A AAM tem um símbolo ou insígnia que consta de uma papoila vermelha raiada de preto tendo sobreposta a inscrição Associação dos Anestesiologistas de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos principais fundamentos e fins

ARTIGO QUARTO

A AAM promove, com plena independência e responsabilidade, a defesa dos interesses legítimos dos seus associados, pugna pela dignificação da classe médica, e assume uma posição activa em todas as questões que afectam ou venham a afectar o estado de saúde da população do país, do continente e do Mundo.

ARTIGO QUINTO

Os princípios e normas do sistema democrático regem a orgânica e vida inteira da AAM, constituindo a sua defesa um dever e direito permanente a todos os associados.

ARTIGO SEXTO

A AAM, tem por finalidades essenciais:

- a) Congregar e representar os trabalhadores de saúde directamente empregados na prática anestésica;
- b) Promover e defender os interesses dos praticantes de anesthesiologia, nomeadamente no respeitante a dignificação do seu exercício, às condições de vida, á progressão profissional, á segurança social e ás relações de trabalho;
- c) Promover e defender, a deontologia profissional como fonte de dignificação da profissão médica e de protecção dos seus utentes;
- d) Fazer recomendações para a melhoria da qualidade e tomada de medidas de segurança na prática em anesthesiologia.
- e) Promover a educação e disseminação da informação científica;
- f) Pronunciar-se publicamente sobre questões que digam respeito a política nacional de saúde e á protecção do meio ambiente;
- g) Pronunciar-se quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre assuntos relacionados com a educação médica contínua, tanto pré como pós-graduada, colaborando na formulação de propostas conducentes á melhoria constante na qualidade da prestação de cuidados de saúde;
- h) Fomentar e zelar pelo exacto cumprimento da lei e respectivos regulamentos;
- i) Defender o respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os consagrados na declaração Universal dos Direitos Humanos;
- j) Pronunciar-se em casos disciplinares que envolvam médicos e técnicos membros da AAM;

- k) Promover realizações de carácter sócio-cultural visando a contraternização e o conhecimento entre os seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

A AAM poderá aderir a quaisquer uniões ou federações de associações médicas e deve promover contacto com organizações congéneres nacionais e internacionais.

ARTIGO OITAVO

A AAM, em prol da concretização dos seus objetivos, poderá relacionar-se com organismos sindicais, administrativos, sócio-profissionais, religiosos, humanitários ou quaisquer outros, tanto a nível nacional como internacional.

CAPÍTULO III

Dos membros da associação

ARTIGO NONO

Qualidade dos membros:

Podem ser membros da AAM:

- a) Médicos especialistas em Anestesiologia;
- b) Médicos clínicos gerais em formação em Anestesiologia;
- c) Técnicos médios e superiores de Anestesia;
- d) Enfermeiros que dediquem a prática de Anestesiologia.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias de membros:

A AAM possui as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Associados;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes;
- f) Vitalício;
- g) Colectivos.
- h) Membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São membros fundadores os médicos especialistas em anestesiologia, cujos nomes figuram no livro de registro de membros presentes no acto inaugural da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São membros efectivos os médicos especializados em anestesiologia que, sendo graduados em Moçambique, ou no estrangeiro mas com equivalência oficialmente reconhecida, e que sejam admitidos a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São membros associados:

- a) Médicos clínicos gerais residentes em anestesiologia;
- b) Técnicos superiores de anestesiologia;

- c) Técnicos médicos de anestesiologia;
- d) Enfermeiros que se dediquem a prática anestésica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São membros honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que, havendo contribuído de forma particularmente relevante para a associação e/ou para a Anestesiologia, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São membros correspondentes os anestesilogistas nacionais ou estrangeiros residindo fora do território nacional, que manifestem interesse particular nas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São membros colectivos ou entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, perseguindo objectivos afins aos da AAM pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Inscrição de membros

Podem ser membros da AAM, os indivíduos e as entidades que, preenchendo os requisitos e reunindo as condições definidas nos artigos 9º a 16º, o solicitem por escrito á Direcção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete a Direcção da Associação decidir sobre os pedidos da admissão dos candidatos a membros, devendo em caso de recusa, ser o requerente notificado por escrito. Dessa recusa cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Usufruir dos direitos específicos que vierem a ser instituídos pela associação;
- b) Frequentar as instalações sede e demais delegações ou secções que forem criadas pela associação;
- c) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais por outro membro a quem deve dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;
- d) Eleger e ser eleito para quaisquer órgão da associação nas condições fixadas no presente estatuto;
- e) Participar na vida da associação nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e as actividades da associação;

- f) Apresentar propostas e moções, individual ou colectivamente, sobre as diferentes actividades a desenvolver pela associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- h) Solicitar o patrocínio da associação sempre que dele careçam para a defesa dos seus interesses ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias enquanto profissional;
- i) Reclamar e recorrer as deliberações dos órgãos da associação contrárias ao disposto no presente estatuto e regulamentos;
- j) Recorrer a Assembleia Geral de qualquer sanção que se seja aplicada;
- k) Ser informado de toda a actividade da associação e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que pela mesma venham a ser produzidas;
- l) Beneficiar de isenção do pagamento de quotas nos periodos de incapacidade para o trabalho que ultrapassem os 60 dias, ou após reforma desde que não exerça, a profissão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros honorários, associados, correspondentes e colectivos, tem direitos iguais aos fundadores e efectivos, mas não terão direito ao voto, não poderão ser eleitos para cargos directivos nem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos pelo presente estatuto e seus regulamentos;
- b) Desempenhar os cargos, para os quais forem eleitos ou designados, com dinamismo, zelo e dedicação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da associação tomadas de acordo com o estatuto;
- d) Pagar regularmente as quotas e demais débitos que venham a ter lugar;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Defender e concorrer para o prestígio e o desenvolvimento da associação por todos os meios legais ao seu alcance;
- g) Agir solidariamente em defesa dos interesses colectivos;
- h) Observar, na sua vida profissional, as normas deontológicas que regem o exercício da profissão;

- i) Dignificar e melhorar constantemente a sua formação profissional e cívica enquanto membro da associação e cidadão;
- j) Oferecer a biblioteca da AAM eceplares de todos os trabalhos e estudos técnicos que publicar no decurso da sua actividade profissional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções aplicáveis

A violação dos princípios e disposições do presente estatuto e o não cumprimento dos deveres de membro, são sujeitos a uma das seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um período máximo de 1 ano;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As penas de repreensão e suspensão são da competência da AAM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A pena de demissão é da competência da Direcção, obrigando no entanto a sancionamento pela Assembleia Geral da mesma na primeira sessão realizada após aplicação da pena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A pena de expulsão é exclusiva competência da Assembleia Geral da AAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Da pena de suspensão pode haver recurso para a Assembleia Geral, interposto no prazo de trinta dias a contar da data de notificação do infractor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os membros que tenham sido demitidos poderão, decorridos 2 anos, requerer a sua readmissão a ser decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A falta de pagamento de quotas por um período superior a 6 meses é punida com pena de suspensão até regularização da situação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições gerais

Os órgãos da AAM são:

- a) Assembleia Geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao presidente de cada órgão zelar pelo integral cumprimento das disposições do Regulamento Interno que lhe diga respeito.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo da AAM dentro da esfera da lei da harmonia com este estatuto, é a reunião de todos os membros no pleno uso dos direitos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que substitui aquele em caso de ausência ou impedimento, e por 2 secretários, eleitos bienalmente de entre os membros e podendo ser reeleitos uma vez.

- a) Na falta simultânea do presidente e do vice presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais;
- b) Na falta de quaisquer dos secretários, serão estes escolhidos, entre os membros presentes, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunirá de 2 em 2 anos para discutir, aprovar ou modificar o balanço, o relatório e contas anuais do exercício findo dos órgãos sociais, bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória.

Três) A Assembleia Geral Ordinária constitui-se-á, bianualmente, em Assembleia Eleitoral para a votação de listas candidatas aos órgãos sociais. O processo eleitoral será regido por disposições contidas no Regulamento Interno.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reunirá em qualquer momento nos termos e para os efeitos prescritos neste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local de reunião e a respectiva agenda.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha á ordem do dia, salvo se todos que nenhum deles se oponha.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída:

- a) Quando o número de membros fundadores e efectivos presentes á Assembleia Geral ordinária seja igual ou superior a metade e mais um;
- b) Quando o número de membros efectivos presente a Assembleia Geral extraordinária convocada nos termos do n.º 3 do artigo 34 seja igual ou superior a metade e mais um e estejam presente, pelo menos, dois terços dos membros que assinaram o pedido.

Dois) Não havendo número legal de membros para Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poder funcionar á hora para que tenha sido convocada, ela poderá funcionar trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de membros, sem prejuízo, porém, do disposto na última parte do n.º 2 do corpo do artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Nenhuma proposta alheia aos assuntos inscritos na ordem do dia poderá ser discutida e votada na mesma sessão em que for apresentada, salvo caso de urgência votado por pelo menos dois terços dos membros presentes e quando a matéria não vá infringir o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A proposta apresentada á Assembleia Geral que importe a reforma dos estatutos ou do regulamento interno terá de ser feita por escrito e assinada pela direcção ou por membros no pleno uso dos seus direitos associativos e só poderá ser admitida, entrar em discussão e ser votada noutra sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A proposta apresentada á Assembleia Geral que importe a dissolução da associação terá de ser feita por escrito e assinada por pelo menos dois terços dos membros no pleno uso dos direitos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Por deliberação do Presidente da Mesa;
- b) Quando o Conselho Geral, Conselho fiscal ou Direcção julguem necessário;
- c) A pedido dos membros em pleno uso dos seus direitos associativos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) As deliberações da Assembleia Geral, que não impliquem alterações alterações dos estatutos e a sua dissolução, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Para que qualquer deliberação duma Assembleia geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o resolva por uma maioria de dois terços dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete á Assembleia Geral:

- a) Velar pela integridade dos estatutos e dos seu Regulamento interno, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;
- b) Eleger, de dois em dois anos, a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- c) Discutir e votar as suas contas e relatórios de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conceder ou negar a classificação a que se refere o 13 Artigo deste estatuto;
- e) Discutir e votar quaisquer proposta que lhe sejam apresentadas nos termos destes estatutos e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;
- f) Revogar, antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem presentes e resolvê-los;
- h) Aplicar a pena de expulsão;
- i) Alterar, total ou parcialmente, estes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Das sessões de Assembleia Geral levantar-se-ão actas em livro especial, com folhas enumeradas e rubricadas pelo presidente da Mesa, e das quais deverá constar a assinatura dos membros presentes á reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral, nos limites do prescrito nestes estatutos, é soberana nas suas resoluções.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A Direcção tem por fim dirigir, orientar, coordenar as actividade da associação, de âmbito nacional ou internacional, em harmonia com o

estatuto, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis, e administrar, cobrar e despende os respectivos rendimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A Direcção é constituída por 5 membros, 4 efectivos e 1 suplente, eleitos pela Assembleia Geral, e compõe-se de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção reunirá a convocação dos seu presidente ou pedido de três dos seu membros em exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

As actas das reuniões da Direcção serão lavradas em livro especial com todas as folhas enumeradas e rubricadas pelo respectivo presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A Direcção elaborará o regulamento interno da AAM, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) Reunir em sessão ordinária, pelo menos, uma vez a cada 2 meses.

Dois) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente.

Três) Assinar, como representante da AAM, por intermédio do seu Presidente em exercício, os acordos, as escrituras públicas ou os contratos previamente autorizados pela Assembleia Gerl.

Quatro) Resolver sobre a admissão de membros, informando- se previamente sobre se os seus candidatos cumprem os requisitos estabelecidos neste estatuto.

Cinco) Comunicar aos candidatos aprovados a sua admissão ou dar a conhecer a sua rejeição, sendo obrigada, neste último caso, a declarar por escrito o motivo.

Seis) Propôr a Assembleia Geral a eleição de sócios honorários.

Sete) Representar a AAM em todos actos públicos e perante as instâncias oficiais ou qualquer outra entidade.

Oito) Elaborar um relatório anual dando conta da sua gerência e, bem assim, apresentar contas da mesma, que deverão ser patenteados aos me membros com antecedência de, pelo menos, ez dias antes da data da Assembleia Geral que for convocada para os apreciar.

Nove) Submeter á apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas da gerência, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, contra recibos, até 5 dias antes da data da respectiva reunião.

Dez) Propôr á Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos estatutos.

Onze) Apresentar junto das autoridades competentes todas as reclamações, sugestões e alvitre, de sua iniciativa ou de outrem, que tenham por fim o desenvolvimento da associação.

Doze) Promover conferências que visem o desenvolvimento da Anestesiologia e a divulgação e propaganda dos benefícios que da sua expansão deverão resultar sob ponto de vista de saúde.

Treze) Responsabilizar qualquer mebro pelos danos que causar nos bens imóveis ou móveis da associação ou nos que estiverem á sua guarda ou responsabilidade.

Catorze) Nomear delegados provinciais da AAM.

Quinze) As funções e competências dos delegados provinciais serão definidas no Regulamento Interno.

Dezasseis) Nomear de entre os membros as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que julgar necessárias para o estatuto d qualquer assunto de interesse para a associação ou para a execução de trabalhos que entenda confiar-lhes.

Dezassete) A criação de comissões técnicas permanentes deverá ser sancionada em Assembleia Geral.

Dezoito) Admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo auxiliar que entender necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos de todos os membro presentes ás reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção será solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da gerência.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da associação e a fiscalização e exame dos actos administrativos da direcção e dos seus livros de contabilidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e compõe-se de:

- a) Um presidente;

- b) Um relator;
 - c) Um secretário;
 - d) Um suplente;
- Todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Examinar, sempre que entender, as contas da AAM, para o que lhe serão facultados os livros e documentos que a elas respeitem.

Dois) Apreçar o relatório anual por meio de um relatório que deverá ser enviado às autoridades competentes juntamente com a direcção.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral e da Direcção sempre que julgue conveniente aos interesses da associação.

Quatro) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos financeiros e contas da gerência desta sempre que não informar oportunamente a Assembleia Geral, chamando atenção para eventuais anomalias.

CAPÍTULO V

Das fundos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas mensais a pagar pelos membros;
- b) As receitas de quaisquer iniciativas;
- c) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe seja concedidas, desde que aceites por deliberação da Direcção.

Dois) A doação de bens a AAM por um dos seus membros não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e extinção da associação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

As alterações aos presentes Estatutos deverão ser realizadas em Assembleia Geral expressamente convocada para tal, nos termos do código civil, sendo consideradas válidas quando aprovadas por três quartos dos membros efectivos presentes no seu plano de direito de voto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) Em caso de dissolução da AAM, e se a assembleia geral não eleger comissão liquidária nem esta for nomeada por autoridade competente, procederá a liquidação a Direcção que estiver em exercício a data da dissolução.

Dois) No caso de dissolução, os bens da AAM resultantes da liquidação serão entregues a entidade, individual ou coletiva, que para tal

vier a ser designada pela Assembleia Geral da associação.

Três) Esses bens não incluem aqueles que, por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva da associação e bem assim os registados em nome dos membros.

Quatro) A dissolução da AAM só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para o efeito e quando aprovada por, pelo menos, três quartos de todos os associados.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Um) Dentro dos primeiros sessenta dias a seguir à aprovação destes estatutos em Assembleia Geral constitutiva deverão ser eleitos os órgãos sociais para o primeiro mandato.

Dois) A Direcção deverá durante o primeiro ano de mandato, proceder a instalação física da associação.

Três) A Direcção eleita deverá elaborar o Regulamento Interno, e apresentá-lo, no prazo máximo de seis meses, à aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Agosto de 2022.



A.K Soluction, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, da sociedade A.K Soluction, Limitada, matriculada sob NUIT 105007746, Hermenegildo Gidião Vicente Banze, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Beira, Adérito Dias Gouveia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação A.K Soluction, Limitada, uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por Tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da publicação do presente estatuto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Artur Canto de Resende, n.º 267, 4º bairro do Chaimite, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais) correspondente assoma de duas cotas, distribuídas nas seguintes proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco meticais) correspondente 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito dias Gouveia;
- b) Uma quota nominal no valor 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (Trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Gidião Vicente Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2023. — A Conservadora,
Illegível.

Dig - Divine Industries Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105010310, uma entidade denominada Dig - Divine Industries Group, Limitada, titular do NUIT 401637291, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Pedro Agostinho Mendes Euadaba, casado, moçambicano, natural da Maganja da Costa, residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100705460I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, em 23 de Abril de 2018 e válido vitaliciamente, e Onório Ernesto Manuel Boane, casado, moçambicano, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101562728P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 3 de Março de 2022 e válido até 2 de Março de 2027, a qual será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dig - Divine Industries Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Indústria de materiais de higiene e limpeza (papel higiénico, guardanapos);
- Indústria de embalagens diversas;
- Agro-processamento e processamento alimentar;
- Gestão imobiliária & serviços similar;
- Exploração da indústria farmacêutica;
- Consultoria & prestação de serviços multifacetados;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos manufacturados;
- Exploração de actividades agrícolas;
- Exploração de actividades pecuárias, e
- Importação e exportação de produtos

afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Agostinho Mendes Euadaba;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Onório Ernesto Manuel Boane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pelos sócios Pedro Agostinho Mendes Euadaba, e Onório Ernesto Manuel Boane, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para

apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ELA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105011431, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ela-Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Dias Ramos Augusto de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100900017C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Julho de 2021, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome ELA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Avenida do trabalho, bairro de Mutaunha, próximo a pensão Munvere, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de combustíveis e óleos lubrificantes;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; comércio com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- d) Comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares; mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- e) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) Actividades de plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a cem por cento do capita social, pertencente ao sócio único Dias Ramos Augusto.

Dois) O capital social podera ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Dias Ramos Augusto, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outos semelhantes.

Nampula, 18 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fenix Dourado, Limitada

Certifico, para efeito Fenix Dourado, Limitada matriculada sob NUEL 101958205, Junshan Hu, natural da Fujian-china e residente na cidade da Beira.

Guirong Zhuo, natural da Fujian – China e residente na cidade da Beira, no bairro da Ponta – Gêa, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação Fénix Dourado, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua General Vieira da Rocha n.º 554, no bairro do Pioneiros, 1º andar, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de compra e venda de gergelim, castanha, feijão, soja e material de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a um sócio, Junshan Hu, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a um socio, Guirong Zhuo, correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio, Junshan Hu, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Beira, 6 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Galenica AI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011776, uma entidade denominada Galenica AI, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Gerasimos Marketos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105298418P, emitido em 8 de Maio de 2015;

Melissa Aikaterini Marketos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106414135D, emitido em 5 de Dezembro de 2016;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, atinente à constituição de uma sociedade comercial designada Galenica Ai, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento anexo, que se traduzem simultaneamente em estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Galenica AI, Limitada, e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 930, na cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver projectos tecnológicos através da aplicação de inteligência artificial (AI), no âmbito dos mais variados desafios globais, dentre outras, na área da saúde, de mudanças climáticas, agricultura, gestão de água e recursos hídricos, etc, promovendo e dinamizando a resolução de problemas e acessibilidade e cuidados;
- b) Desenvolvimento de um healthbot na área de saúde com o objectivo de promover e melhorar a acessibilidade, via remota, à cuidados de saúde;
- c) Prestar consultoria empresarial e de desenvolvimento económico e social, na criação de soluções baseadas na inteligência artificial;
- d) Prestar consultoria nas mais diversas áreas;
- e) Conceber aplicativos e sistemas informáticos (*software*) para processamento e armazenamento de big data;
- f) Gestão de participações sociais;
- g) Importação e exportação; e
- h) Comércio, a grosso e a retalho, de equipamentos de tecnologia e informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades comerciais, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob

quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerasimos Marketos; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a dez por cento capital social, pertencente à sócia Melissa Aikaterini Marketos.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) A assembleia deverá ouvir o administrador, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral decide as modalidades, termos e condições da realização do aumento de capital.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o administrador deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O administrador, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá aos restantes sócios o conteúdo da referida carta e propondo a realização da assembleia geral que decidirá sobre o consentimento.

Quatro) A assembleia geral referida no número anterior deve ser convocada por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, observando-se o disposto das convocatórias das assembleias gerais definido nestes estatutos.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) As prestações suplementares de capital, bem como a concessão de suprimentos à sociedade, serão feitos em conformidade com os termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, à redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita dirigida ao administrador, dando a conhecer a proposta de venda e as respectivas condições, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) Recebida a proposta pelo administrador, este comunicará por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita aos sócios. A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias a contra do termo do prazo conferido à sociedade.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito

de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo a favor de terceiro, contando que não ofereça preço e condições inferiores às propostas à sociedade e aos sócios.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, sendo a convocatória expedida pelo administrador.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Não estando reunido o quórum definido nos termos do número anterior, a assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória decorridos 30 minutos após a hora inicial indicada na primeira convocatória, podendo, independentemente do número de sócios presentes ou representados, decidir sobre as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Elegar e destituir o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- L) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios,

informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o sócio-gerente ou o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um mandatário que seja advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, e com carta dirigida ao administrador, e por este recebida até antes do início da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito, lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado, ou poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, mas não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Gestão e representação

Um) A gestão e representação da Sociedade são exercidas pelo sócio Gerasimos Marketos, que desempenhará a função de administrador.

Dois) A sociedade poderá também ser gerida por um director-geral nomeado em assembleia geral, o qual responderá directamente perante o administrador.

Três) O administrador tem plenos e absolutos poderes de actuação.

Quatro) O director-geral só pode actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para os actos de mero expediente, a sociedade pode obrigar-se pela assinatura do director-geral, nos termos do que for determinado em acta de assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DAZANOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o tratamento definido pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



HL Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada HL Investment, Limitada, matriculada com o NUEL 105008467, pelos sócios Hunje António Silimo e Lucha João Abdula Ussene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação HL Investment, Limitada.

Dois) Constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida marginal, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, poden do abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de comércio de mariscos e outros produtos alimentares;
- O comércio geral de bens e serviços, prestação de serviços em logística e transporte, fornecimento de lanches;
- Aluguer de veículos automóveis e outras máquinas e equipamentos;
- Transporte de pessoas e bens;
- Fornecimento de outros materiais e bens não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que ac har necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro nu valor total de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios o senhor Hunje António Silimo o valor de 30.000MT, equivalente a 60%. E pertencente a senhora Lucha João Abdula Ussene 20.000MT equivalente a 40%.

Dois) O capital social poderá s aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condição aumento.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelos sócios o senhor Hunje António Silimo, e a senhora Lucha João Abdula Ussene os quais cabe fazerem o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Cabe ao senhor Hunje António Silimo gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Competências

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, act va e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obri gada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianais letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e d mais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Kwagatilo Eventos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010099, uma sociedade denominada Kwagatilo Eventos, S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kwagatilo Eventos, S.A., sociedade anónima, que se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chibuto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Organização e gestão de eventos;
- b) Organização e gestão de feiras;
- c) Organização e gestão de eventos infantis;
- d) Organização e gestão de eventos culturais, festivais e espetáculos;
- e) Serviços de decorações;
- f) Serviços de restauração e *bar*;
- g) Serviços de *catering*;
- h) Aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebos e infraestruturas móveis;
- i) Aluguer e fornecimento de equipamento e móveis para eventos;
- j) Concepção, produção e fornecimento de brindes institucionais;
- k) Aquisição e gestão de participações financeiras em outras pessoas singulares e colectivas;
- l) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento turístico, cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam

reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador ou um director-geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, contudo poderá obrigar-se a assinatura de um só administrador com poderes delegados, e do director-geral também com poderes delegados condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração

que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kwagatilo Ferragem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010096, uma sociedade denominada Kwagatilo Ferragem, S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kwagatilo Ferragem, S.A., sociedade anónima, que se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chibuto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de comercialização, fornecimento e venda de materiais de construção, comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e de ferragem, ferramentas, com importação e exportação, bem com o agenciamento e representação de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde

para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de Capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles

divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital

social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador ou um director-geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, contudo poderá obrigar-se a assinatura de um só administrador com poderes delegados, e do director-geral também com poderes delegados condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Leena Narotamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011671, uma entidade denominada Leena Narotamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Leena Narotamo, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Sommerschield, rua Damião de Gois n.º 325, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049788C, emitido a 11 de Janeiro de 2021 e válido até 10 de Janeiro de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dac denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Leena Narotamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na rua Damião de Gois n.º 325, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, nomeadamente intermediação, angariação imobiliária e arrendamento de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectivo sócio(a), poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Leena Narotamo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio(a) poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio(a) nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio(a);
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio(a) de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do

balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mafer Agro – Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folha cem a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido

cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração integral do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mafer Agro – Industrial, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, cidade da Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e similares;
- Produção, industrialização, embalagem e comercialização de óleo alimentar;
- Outros afins agrícolas;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- Fernando António Carvalho, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a dois por cento do capital social;
- Magda Ossen Elias Carvalho, com uma quota de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Willooy Simone Inuno Pack – Wó Taibo, com uma quota de oitenta mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- Kelvin Eduardo Inuno Carvalho, com uma quota de oitenta mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;

e) Bruno Ricardo Inuno de Carvalho, com uma quota de oitenta mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: Fernando António Carvalho e Magda Ossen Elias Carvalho. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, ciclomoteres, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing;
- Poder efectuar contratos de financiamento com quaisquer instituições bancárias e de crédito e entidades financeiras, sem quaisquer tipo de restrições ou condicionamentos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio e nos termos do artigo 296 do Código Comercial a sua quota não se transmite aos sucessores observando-se o prescrito no n.º 2 e seguintes do referido artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Nos termos da alínea c) do artigo 86º do código comercial qualquer alteração ao Contrato de sociedade tem de ter necessariamente os votos favoráveis de ambos os sócios Fernando António Carvalho e Magda Elias Carvalho.

Dois) Nos termos da alínea c) do artigo 86 do Código Comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente os votos favoráveis de ambos os sócios Fernando António Carvalho e Magda Elias Carvalho.

Três) Nos termos da alínea d) do artigo 86 do código comercial qualquer entrada de novo sócio na sociedade tem de ter necessariamente os votos favoráveis de ambos os sócios Fernando António Carvalho e Magda Elias Carvalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 118 a 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Cádio Jó Meque, solteiro, maior, natural de Catandica-Báruê, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601057952511, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Limpeza e jardinagem;
- Carregamento e descarregamento;
- Aluguer e venda de viaturas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Cádio Jó Meque.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Outubro de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

MGC Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101710769, a sociedade denominada MGC Service, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A denominação da sociedade é MGC Service, S.A., sedeadada na rua 5049, bairro Luís Cabral, casa n.º 476 quarteirão n.º14, rés-do-chão, cidade de Maputo. Poderão ser instaladas, onde e quando o Conselho de Administração o tiver por conveniente, delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social e a sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços de *procurment*, fornecimento de material de escritório, fornecimento do material informático e consumíveis, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, fornecimento de bens e serviços, venda a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não

societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado. Qualquer aumento de capital depende da deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em todas as elevações de capital social este será dividido em acções de mil meticais cada, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores.

ARTIGO QUARTO

Acções e obrigações

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os accionistas terão preferência na subscrição das obrigações, proporcionalmente às acções que na ocasião dessa subscrição lhe pertencerem.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por três a cinco membros, eleitos de entre os accionistas, de dois em dois anos, pela Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração são reelegíveis. O Conselho de Administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e possui, além dos que cabem na competência especificada nestes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da empresa, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados pela lei. A execução das deliberações do Conselho de Administração e o despacho dos negócios correntes pertencerá ao presidente do Conselho de Administração Amílcar Tiago Nhamuave que fica desde já nomeado administrador da sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo

ao Conselho de Administração proceder à liquidação.

Dois) Para este último efeito pertencerão ao Conselho de Administração os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial, seu parágrafo primeiro e parte final do parágrafo segundo.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Miic Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi registada sob o NUEL 101410625, a sociedade Miic Invest, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Miic Invest, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Serviços de limpeza, mecânica auto e industrial, transporte e logística, manutenção e reparação das máquinas pesadas, despachos aduaneiros, topografia, terraplanagem, pesquisa e extração mineira, construção civil, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra, fornecimento e venda de diversos produtos e fornecimento de explosivos mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

e correspondente à soma de duas quotas, não iguais e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio, Isaac Francisco Mussacanha, casado com a senhora Verónica Clementina Machili Mussacanha, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Macanga, nascido a 4 de Junho de 1984, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100067253C, emitido na cidade de Tete, a 25 de Maio de 2019, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 111474761, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100113837P, de 16 de Outubro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 115422553;

b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia, Verónica Clementina Machili Mussacanha, casada com o senhor Issac Francisco Mussacanha, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, nascido a 10 de Janeiro de 1991, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113273Q, emitido na cidade de Tete, a 31 de Agosto de 2016, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 111855315

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Isaac Francisco Mussacanha que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.



Mo Long Ping Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009046, uma entidade denominada, Mo Long Ping Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longping Mo, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Passaporte n.º E96281559, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, válido até 15 de Fevereiro de 2027, pela República da China.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Mo Long Ping Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2671 – cidade de Maputo. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro, desde que seja autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades de comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçados, pastas, lençóis, toalhas, almofadas, bem como qualquer actividade complementar ou assessoria da actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

correspondente a uma quota do único sócio Longping Mo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Longping Mo que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mostar Global Electronics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mostar Global Electronics, Limitada, matriculada sob 101923878, entre:

Peng Feng, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, residente na cidade da Beira; e

Tang Qinzhi, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente na cidade da Beira. Declaram os outorgantes, que a coberto do n.º 2, do artigo 90, do Código Comercial, celebram o presente contrato de constituição de sociedade, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mostar Global Electronics, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade ora constituída, tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, zona económica especial - Manga Mungassa.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode criar outras formas de representação dentro ou fora do país, ou seja abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, quando devidamente autorizada, por

entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como principal as actividades de montagem de aparelhos electrónicos, telas, televisores, computadores, aparelhos sonoros e venda de artigos e acessórios electrónicos.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, e que tenha devido aval das entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas de igual valor nominal, sendo:

- Uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Peng Feng;
- Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tang Qinzhi.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Tang Qinzhi, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este conferir poderes a terceiros para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado desde que devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal dos mesmos, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MOZASLT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acata do dia nove do mês de Agosto do ano de dois mil vinte e dois, pelas catorze horas e trinta e dois minutos, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada MOZASLT, Limitada., com a sua sede na rua Augusto Calisto, n.º 65, 1.º andar direito, 4.º bairro, cidade da Beira, província de Sofala, sociedade constituída e registrada

pela lei moçambicana, inscrita na conservatória de registo de entidades Legais da Beira, sob n.º 100309378 (um, zero, três, zero, nove, três, sete, oito) com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

A assembleia geral extraordinária foi marcada com dispensa de formalidades prévias inerentes a sua convocação, estando presente o sócio único, o senhor Rishil Subash, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Um: Alteração do tipo de entidade legal.

Pronto Dois: Alteração dos artigos primeiro, quinto, nono (números dois, três e quatro) décimo (no ponto único) e décimo primeiro.

Sobre o Ponto Um: Sobre a alteração do tipo de entidade legal, esta passou a ser uma sociedade por quotas com único sócio (sociedade por quotas unipessoal).

Em virtude da deliberação acima, os artigos primeiro a décimo sexto, do pacto social passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas com único socio, de responsabilidade limitada que terá a denominação de MOZASLT, Limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Rishil Subash.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, algum membro da sociedade por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por algum membro da sociedade por ele escolhido para o fim, ou subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre e o sócio determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelo sócio na proporção da sua quota ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada mesmo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão alguém que a todos represente:

- a) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus;
- b) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Foi indicado o senhor Emerson Francisco Rêgo para tramitar todo o expediente tendente à formalização das decisões extraídas desta assembleia geral extraordinária.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Diving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101753913, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Diving, Limitada, constituída entre os sócios: Debra Norah Smith, estado civil casada, de nacionalidade sul-africana, natural de Sud-Africaine, portadora do Passaporte A05580055, emitido a 27 de Setembro de 2016, em Affairs, e Faustino Alberto, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Namialo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030701505564B, emitido aos 6 de Agosto de 2019, em Nampula; pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação Nacala Diving, Limitada que abreviadamente é Nacala Diving, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Gestão e logística na área de mergulho;
- b) Manutenção e reparação de barcos;
- c) Compra e venda de material de mergulho;
- d) Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribui ao de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Debra Norah Smith com uma quota de 98% do capital do capital social, o correspondente ao valor 98.000,00MT (noventa e oito meticaís);
- b) Faustino Alberto, com uma quota de 2% do capital do capital social, o correspondente ao valor 2.000,00MT (dois mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Debora Norah Smith devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 12 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quality Construções,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob Número de Entidade Legal 101865088,

uma sociedade por quotas denominada Quality Construções, Limitada.

Vitória Rosa Agostinho Bugalho, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100067857C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 104878563.

Hernane Brás Alves dos Reis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101254796S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, NUIT 158816768.

Livino Ernesto Muianga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Mahotas Kamavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397066M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 128084711.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quality Construções, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 885, 2 andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços na área de construção civil; prestação de serviços de montagem, manutenção, supervisão ou gestão de equipamentos de segurança; consultoria de segurança, risco e afins; importação de equipamento e bens acessórios ao objecto social e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em três quotas da seguinte forma: sessenta por cento, correspondente a novecentos mil meticaís, pertencente ao sócio Vitória Rosa Agostinho Bugalho, vinte e dois por cento, correspondente a trezentos e trinta meticaís, pertencente ao sócio Hernane Brás Alves dos Reis, dezoito por cento, correspondente a duzentos e setenta mil meticaís, pertencente ao sócio Livino Ernesto Muianga.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pela sócia Vitória Rosa Agostinho Bugalho.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

RHDC Consultoria
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade RHDC Consultoria e Serviços, Limitada, sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1º andar, na cidade de Maputo, deliberaram o acréscimo de objecto e cedência de quotas.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos segundos, terceiro e quinto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- b) Gestão;
- c) Consultoria e auditoria de recursos humanos;
- d) Recrutamento;
- e) Seleção;
- f) Formação;
- g) Subcontratação de mão-de-obra;
- h) Contabilidade e auditoria;

- i) Gestão de projetos;
j) Publicidade e marketing.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde a soma de seis quotas.

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Luísa Nailina Jorge Mboana Honwana correspondente a 10% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio José Mafunhana Honwana correspondente a 10% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente a sócia Hélia de Lurdes José Mafunhana correspondente a 20% do capital social;
- d) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente a sócia Imelda Lucília José Mafunhana, correspondente a 20% do capital social;
- e) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente a sócia, Nicola Nailina José Mafunhana Honwana correspondente a 20% do capital social;
- f) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente a sócia Angel Yvone José Mafunhana Honwana correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade competirá a sócia Luísa Nailina Jorge Mboana Honwana, a ela competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

RSC Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105011917, uma sociedade por quotas denominada Quality Construções, Limitada.

Sandblasting & Coating (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida da Namaacha, n.º 87, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10125462, neste acto representada pelo Senhor Louis Glen Sachs, na qualidade de sócio-gerente.

Louis Glen Sachs, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00236453, emitido a 14 de Novembro de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente em Johannesburgo, África do Sul.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma RSC Pemba, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.
Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de protecção de corrosão, trabalhos com jactos de areia, cobertura em aço, superfícies de betão, manutenção de instalações, designadamente instalações de prospecção e exploração de gás e petróleo, fábricas de açúcar, terminais de carvão, guindastes, equipamento

náutico e outro, incluindo condutas tubulares, isolamento e coberturas de instalações comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandblasting & Coating (Moçambique), Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil Meticaís, representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Louis Glen Sachs.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar contratos e documentos em representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAM - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011660, uma sociedade por quotas denominada SAM- Advogados –, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Alberto Macamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142308C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Novembro de 2015 e válido até 16 de Novembro de 2025, com domicílio na Avenida Emília Daússe, Praceta Dadores de Sangue, rés-do-chão, casa n.º 24, bairro Central, distrito Municipal Nkampfumo, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio único.

Pelo presente instrumento constitui a sociedade denominada SAM – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAM - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daúde, Praceta Dadores de Sangue, n.º 24, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Nos casos de mudança da mesma firma por fusão, cisão ou qualquer outra razão, mesmo após a sua morte, o nome do sócio fundador da sociedade deverá manter-se na firma da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir ou encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á, em exclusividade, à prestação de serviços de advocacia, no sentido e âmbito legalmente definidos, abrangendo, mas não se limitando, à assessoria e consultoria jurídica e demais actividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar, em comum, as actividades de:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução ajuramentada de documentos de natureza legal; e
- d) Agente de propriedade industrial.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Salvador Alberto Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da

lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Advogados sócios)

Um) A qualidade de sócio é intuito personae resultando disso que, nos termos legais, somente poderão ser sócios pessoas inscritas na Ordem de Advogados de Moçambique e com as suas obrigações regulares, e as participações somente poderão ser transmitidas à Advogados, quer sejam ou não sócios.

Dois) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados, e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado sem prejuízo do número seguinte.

Três) Os advogados sócios podem exercer actividade comercial e/ou altruísta, bem como participar de órgãos de outras sociedades e entidades sem fins lucrativos, desde que essa actividade não seja incompatível ou entre em conflito de interesse com as actividades da sociedade, e disso informe à sociedade e os demais sócios à isso não se oponham.

Quatro) É vedado ao advogado da sociedade o exercício da advocacia em situação de concorrência e/ou conflito de interesses com a sociedade e/ou com outros advogados da mesma.

Cinco) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, aprovar subcategorias do advogado associado, bem como decidir atribuir bónus ou prémios ao mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem de Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da Sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

e) Receber as suas remunerações e regalias em vigor na Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral, serão deliberadas por esta e rectificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam da sua natureza de gestão corrente das actividades correntes.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais altas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Salvador Alberto Macamo.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienação de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a Lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades dos Advogados (Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro), e, supletivamente, pelo Código Comercial e demais legislação.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



SB – Consultoria & Facilities Management, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105010509, uma entidade denominada SB - Consultoria & Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada,

titular do NUIT 401164650, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Sandra Sofia Barros da Silva, de nacionalidade angolana, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Ênio da Cruz Lança, titular do Passaporte n.º 2335514, emitido pela entidade competente da República de Angola, a 7 de Março de 2018, e válido até 7 de Março de 2028, residente nesta cidade, a qual será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SB – Consultoria & Facilities Management, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 760, 6.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Facilities management e actividades conexas;
- b) Gestão e administração de património;
- c) Consultoria em gestão de projectos;
- d) Consultoria em gestão e administração de empresas.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Sandra Sofia de Barros da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pela sócia Sandra Sofia de Barros da Silva, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Tembwé Auto Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e três lavrada de folhas 136 à 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Muhammad Shiraj Nadat, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai, Shiraj Moosa Nadat.

Segundo: Sahedabibi Yssuf Patel, casada com Shiraj Moosa Nadat natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100013468P, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que eles é são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada sociedade Tembwe Auto Stop, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, exaradas de folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, alterada uma vez pela escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada no Cartório Notarial de Chimoio, nas folhas 59 a 66, do livro de Notas para escrituras diversas número 12/2021, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70%, (setenta por cento), pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat;
- b) Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

Que pela presente escritura pública, os sócios deliberaram em alterar o objecto de venda de combustíveis e lubrificantes para o de arrendamento de imóveis, conforme a acta da sessão.

Que em consequência desta operação, alteraram a redacção constante no artigo terceiro respeitante ao objecto social, passando a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Arrendamento de imóveis.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Txela Munono Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105008359, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Txela Munono Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Djonasse, rua Mozal, quarteirão 4, n.º 310, Maputo província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas perigosa;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Abastecimento de viaturas;
- d) Compra e venda de combustível;
- e) Prestação de serviços na área de agro-negócios.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Aissa Mamade.

Dois) A sócia única poderá deliberar o aumento ou redução do capital social, por uma ou mais vezes, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única. Também poderão fazer parte do corpo de direcção alguns colaboradores da empresa a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou por um dos colaboradores que será indicado pelo sócio, para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

V & A Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob Número de Entidade Legal 105007314, uma sociedade por quotas denominada V & A Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adapta a seguinte denominação: V & A Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Romão, quarteirão n.º 17/2 casa n.º 115.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de formação profissional e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente a única sócia Vanda Bernice Mutambe Augusto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102259131S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 12 de Janeiro de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela única sócia Vanda Bernice Mutambe Augusto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição do sócio)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Weney Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e

três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL101738191, uma sociedade por quotas denominada Weney Serviços, Limitada

Nilda Jeremias Muhate Chivite, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 13 de Julho de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100943159F, emitido no dia 3 de Agosto de 2021, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Tsalala, casa n.º 64, quarteirão 79, província de Maputo;

Eduardo Salomão Chivite, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Março de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337446Q, emitido no dia 3 de Agosto de 2021, pelo serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Tsalala, casa n.º 64, quarteirão 79, província de Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Weney Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Talhão, n.º 1018, Parcela 712/D, rés-do-chão, bairro Tsalala, na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Organização e decoração de eventos e demais actos conexos;
- b) Instalação e fornecimento de som para casamento, baptismo, etc;
- c) Prestação de serviços de restauração e *catering*;

d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de bens alimentícios;

e) Beleza e estética;

f) Aluguer de viaturas com e sem motorista (*rent-a-car*);

g) Comércio de material de saúde hospitalar e farmacêutico;

h) Importação de equipamento e produtos relacionados com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercerem outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia Nilda Jeremias Muhate Chivite correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Eduardo Salomão Chivite correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios

possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimientos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da

mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais

amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT